



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e Berço da Bergamota Montenegrina"



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 Montenegro/RS CEP 92510-050 - Fone: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

OFÍCIO nº 319/2025/CM

Montenegro, 21 de julho de 2025

A Sua Excelência o Senhor
GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal
Montenegro/RS

Assunto: PPA 2026/2029

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

O Projeto de Lei n.º 59/2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029 e dá outras providências, foi enviado no dia 27 de junho do corrente ano, sexta-feira, às 16h29, após a realização de audiência pública promovida por parte desse Executivo Municipal, em atendimento à Lei Complementar n.º 101/2000. Ocorre que, por força do disposto no § 1º do art. 122 da Resolução nº 221, de 14 de dezembro de 2021, que estabelece o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Montenegro, a referida matéria só pôde ser incluída para leitura no Expediente da Sessão Ordinária do dia 03 de julho, data a partir da qual passou a efetivamente tramitar nesta Casa.

O art. 226, inciso II, do Regimento Interno, preceitua que, uma vez recebido do Prefeito o projeto do Plano Plurianual, o mesmo, após sua leitura em Plenário, será colocado à disposição dos Vereadores, para exame e apresentação de emendas, pelo prazo de quinze dias. A contagem de tal prazo, iniciou-se a partir do dia 07 de julho, tendo como data-limite para apresentação de emendas o dia 22 de julho.

Como a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 48, § 1º, inciso I, determina a realização de audiências públicas como incentivo à participação popular durante os processos de elaboração e discussão dos planos, leis de diretrizes orçamentárias e orçamentos, e tendo em vista que apenas após decorrido o prazo para apresentação de emendas seria possível a realização da mesma, a audiência pública, organizada pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação desta Casa Legislativa, foi marcada para o dia 29 de julho, às 10h, podendo a comunidade em geral se manifestar, virtualmente, até as 16h30 do dia 1º de agosto, garantindo,

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas "



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e Berço da Bergamota Montenegrina"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 Montenegro/RS CEP 92510-050 - Fone: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

assim, que a comunidade possa conhecer e se manifestar sobre a matéria em análise. Transcorrido o prazo de realização da audiência pública, as comissões permanentes desta Câmara Municipal poderão emitir parecer sobre o Projeto de Lei. Somente após essa tramitação, estará apto a ser, finalmente, levado à discussão e votação em Sessão Plenária.

Contudo, o art. 102-A, inciso I, da Lei Orgânica do Município, em seu texto, estabelece que o Projeto de Lei do Plano Plurianual será enviado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo até 30 de junho, o qual será apreciado por este Poder Legislativo até 31 de julho do mesmo ano. Cabe referir, neste ponto, que a Constituição Federal prevê prazos diferentes, os quais deveriam ser observados pelas Leis Orgânicas dos Municípios, em respeito ao princípio da simetria. O § 2º do art. 35 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias estabelece que *"o projeto do plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato presidencial subsequente, será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa"*, havendo, portanto, dissonância de prazos, de modo que o prazo estabelecido na Lei Orgânica (para aprovação do Projeto) é mais restritivo que o prazo fixado pela Constituição da República.

Conquanto o prazo insculpido no inciso I, do art. 102-A, da Lei Orgânica Municipal possua natureza meramente ordenatória, não foram medidos esforços para encaminhar o mencionado Projeto dentro do prazo previsto, abreviando ao máximo sua tramitação nesta Casa. Entretanto, o prazo para encaminhamento do Projeto para sanção, dado o contexto em que se deu sua tramitação, como acima exposto, colide com os prazos regimentais estipulados, que devem ser observados no âmbito do devido processo legislativo.

Assim, em decorrência das previsões impostas pelo Regimento Interno e pela Lei de Responsabilidade Fiscal, e dada a exiguidade do prazo estipulado pelo art. 102-A, inciso I, da Lei Orgânica do Município, **comunicamos que não será possível encaminhar o supracitado Projeto de Lei até o dia 31 de julho.**

Atenciosamente,

Vereador Talis Ferreira,
Presidente.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas "



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MONTENEGRO

RUA CEL. ÁLVARO DE MORAES, 1515 - 92510-050
02.856.827/0001-27

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (E61F091A) no site:
https://citta.click/ukDr8_Gi

OFÍCIO		Autenticação  E61F091A
Protocolo -		
Documento	Processo	
000319 / 2025	-	



Assinatura Eletrônica Qualificada (CADES) - Padrão ICP-Brasil
Identificação: TALIS ROMEU POHREN FERREIRA
CPF: 942*** ***34
Assinado em: 22/07/2025 16:31:55

Hash do documento (SHA-256): 5797ce7693468e113dfe72ffbf7347f7f9c89aa02ea706b26203c0e9b0474869

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.